



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
Rua Cel Walter Kramer, 357 – Parque Santo Antonio, CEP 28080-565, Campos dos Goytacazes/RJ
AUDITORIA INTERNA

Sala 19 Tel.: (22) 2737-5650 – e-mail: audinterna@iff.edu.br

UNIDADE GESTORA IFF - REITORIA
CÓDIGO DA UG 158139
CIDADE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
RELATÓRIO Nº. 07/2019

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDINT

A AUDINT, em cumprimento ao PAINT 2019 – **Item X.6. DEMAIS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE AO ORÇAMENTO – Subitem X. 6.01. Suporte aos órgãos de controle interno e externo / Outras Atividades AUDINT, n.º 33**, apresenta o Relatório de Monitoramento das Recomendações da AUDINT/IFF.

Salienta-se que a AUDINT é órgão de assessoramento técnico que visa subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos.

Em consonância com o disposto no Art. 17, do Decreto nº 3.591/00, destacamos que a assessoria prestada pela AUDINT não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

I OBJETIVO E ESCOPO

De acordo com orientações da CGU, foram baixadas as recomendações emitidas pela AUDINT no período de 2001 a 2016 em razão do longo tempo transcorrido desde a realização dos trabalhos de auditoria, por inexistir banco de dados das recomendações emitidas nesse período aliado ao custo associado a uma verificação pormenorizada quanto ao atendimento dessas recomendações. Contudo, quanto aos exercícios de 2015 e 2016, foi mantido o monitoramento das recomendações emitidas exclusivamente nos relatórios que possuíam reflexo financeiro¹ para fins de contabilização posterior dos benefícios oriundos da atuação da AUDINT.

Assim, este relatório contempla o resultado do monitoramento de recomendações parciais² emitidas pela AUDINT nos exercícios de 2017, 2018, 2019³ e de 23 recomendações dos exercícios de 2015/2016, cujo relatórios possuíam reflexo financeiro.

¹ RA 7/2015 (Auxílio alimentação); RA 13/2016 (Auxílio Natalidade) e RA 16/2016 (Auxílio Funeral)

² O trabalho de consolidação das recomendações emitidas pela AUDINT está sendo realizado por etapas e por núcleo, com previsão de conclusão em novembro/2019.

³ As recomendações emitidas em 2019 encontram-se em processo de consolidação. Dessa forma, a classificação da recomendação em atendida ou não atendida será informada no RAINIT.

Considerando o trabalho de consolidação que vem sendo realizado, apresentaremos a posição atualizada das recomendações emitidas pela AUDINT no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

II DA METODOLOGIA DO MONITORAMENTO

Não existe um sistema informatizado para monitoramento das recomendações da AUDINT/IFF. A AUDINT realiza o monitoramento da implementação das próprias recomendações através de envio de formulários eletrônicos de monitoramento, via e-mail institucional, os quais são preenchidos pela gestão⁴ e devolvidos à AUDINT também via e-mail institucional.

Destaca-se que a implementação das recomendações é permanentemente monitorada pela AUDINT. As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria são acompanhadas por até 90 dias após o encaminhamento do relatório de auditoria, salvo se outro prazo for acordado com a unidade auditada. Após esse prazo, o acompanhamento é encerrado, com a finalização do monitoramento.

Para o monitoramento das **recomendações emitidas pela AUDINT**, constam no formulário as seguintes informações: número da ação do PAINT, número do Relatório de Auditoria – RA, o tema da Auditoria, o resumo das constatações, as recomendações, o responsável pela implementação das recomendações, a manifestação do auditado, a manifestação da AUDINT com o status de atendido e não atendido.

Durante o prazo de acompanhamento, as recomendações consideradas não atendidas continuam sendo monitoradas e as consideradas atendidas são suprimidas do monitoramento. Ainda, são baixadas do monitoramento as recomendações com perda de objeto e/ou aquelas em que o gestor assume o risco pela não implementação ou outro motivo devidamente justificado.

Quando da realização de nova auditoria na área/subárea/assunto auditado, será considerado o último formulário de monitoramento como base para os trabalhos de auditoria, sendo que todas as recomendações reiteradas passam a ser acompanhadas pelo novo relatório.

III. DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDINT

A Auditoria Interna não conta, até o momento, com sistema informatizado para monitoramento de suas recomendações, utilizando-se de planilhas para este fim. Segundo último levantamento, até o presente momento das 69 (sessenta e nove) recomendações monitoradas, 10 (dez) recomendações foram consideradas atendidas pela AUDIN (14%), restando 59 (cinquenta e nove) não atendidas e em monitoramento (86%), conforme quadro abaixo:

Status da recomendação	2015 ⁵	2016 ⁶	2017	2018	2019	TOTAL
Emitidas	8	15	56	75	27	181
Atendida	5	5				10
Não atendida	3	10	15	31		59
Total R. Monitoradas	8	15	15	31		69
Total R. Não Monitoradas			41	44	27	112

Fonte: Elaborado pela AUDINT

⁴ A responsabilidade pelas informações prestadas é do servidor/gestor respondente do formulário. Uma vez que o servidor público possui fé pública, todas as respostas são consideradas verídicas até nova verificação *in loco*.

⁵ Foram considerados exclusivamente os relatórios que possuíam reflexo financeiro.

⁶ Foram considerados exclusivamente os relatórios que possuíam reflexo financeiro.

3.1 Recomendações emitidas pela AUDINT em 2015 com monitoramento em 2019:

Do exercício de 2015, apenas as recomendações dos relatórios de auditoria que possuíam reflexo financeiro foram monitoradas. Assim, foi monitorado 1 RA (RA 7/2015), cujo tema foi auxílio alimentação, que totalizou 8 recomendações.

Das 8 (oito) recomendações, foram:

- ✓ 5 (cinco) atendidas;
- ✓ 3 (três) não atendidas.

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT
1	Divergência na Metodologia dos Cálculos do Auxílio-Alimentação	2015071	PRO GEP	Aplicar, como metodologia de cálculo de desconto do auxílio-alimentação nos casos de lançamentos manuais, o disposto no art. 22, caput, §6º da Lei 8.460/92 com redação dada pela Lei 9.527/97, utilizando, para esse fim, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias, procedendo à apuração dos casos indicados, inclusive com desconto/recolhimento dos valores porventura devidos	Atendida	Recomendação já implementada nos casos de lançamentos manuais	Considerando os documentos encaminhados, considera-se atendida a recomendação.
2	Desconto indevido a título de auxílio-alimentação	2015072	PRO GEP	Abster-se de efetuar descontos a título de auxílio-alimentação utilizando fração inferior a um dia de trabalho por contrariar o disposto no art. 19, §2º do Decreto nº 3.387, de 16 de agosto de 2001 c/c Art. 22, caput, §6º da Lei 8.460/92 com redação dada pela Lei 9.527/97, procedendo à apuração dos casos indicados, inclusive com ressarcimento de valores porventura devidos aos servidores, em razão de desconto indevido a título de auxílio-alimentação	Atendida	Recomendação já implementada nos casos de lançamentos manuais	Considerando os documentos encaminhados, considera-se atendida a recomendação.
3	Inconsistência na metodologia do cálculo do auxílio-alimentação (desconto indevido)	2015073	PRO GEP	Manter uniformidade quanto metodologia de cálculo para fins de pagamento de auxílio-alimentação, especialmente no que tange aos feriados e recessos administrativos, por ocasião do processo de inclusão de novos servidores como beneficiários do auxílio-alimentação, no mês de entrada em exercício	Não atendida	Recomendação já implementada nos casos de lançamentos manuais	Reitera-se a recomendação, ante a ausência de providências pelo gestor.
4	Duplicidade indevida do benefício indenizatório para arcar com despesas de alimentação (Diária e auxílio-alimentação).	2015074	PRO GEP	Proceder apuração do caso, inclusive com desconto/recolhimento da quantia de R\$ 16,95 (dezesesseis reais e noventa e cinco centavos), pela constatação de dano ao erário no processo de inclusão da servidora [REDAZIDO] como beneficiária do auxílio-alimentação no mês de setembro de 2015	Atendida	Desconto efetivado no mês de maio de 2019, tendo em vista a mudança de procedimento pelo Ministério da Economia que alterou a rubrica de reposição ao erário de auxílio alimentação que passou a ser feito na rubrica 82954, sem que fosse informado ao órgão a alteração, sendo que antes a devolução era feita na mesma rubrica (136) e lançada como desconto. Atualmente o desconto está sendo feito em rubrica de reposição ao erário/custeio, procedimento este que não era o que ocorria. Essas são as justificativas pela demora na resposta, pois foi lançado o valor devido com o desconto, por várias vezes, sem no entanto, refletir na ficha financeira da servidora, embora após o lançamento o SIAPE gerar mensagem de "lançamento efetivado com sucesso". Anexamos espelho extarido do SIAPE que comprova a reposição no mês de maio de 2019.	Tendo em vista o encaminhamento da ficha financeira da servidora, com o referido desconto, considera-se atendida a recomendação.
4	Duplicidade indevida do benefício indenizatório para arcar com despesas de alimentação (Diária e auxílio-alimentação).	2015075	PRO GEP	Aprimorar os controles internos, quanto ao processo de inclusão de novos servidores como beneficiários do auxílio-alimentação, especialmente no que se refere ao lançamento manual dos dias trabalhados no mês de entrada em exercício, haja vista a necessidade de verificar eventuais ocorrências que ensejem descontos no valor a ser pago a título de auxílio-alimentação, como por exemplo, diárias, faltas injustificadas ou afastamentos.	Não atendida		Reitera-se a recomendação, ante a ausência de providências pelo gestor.
5	Recebimento indevido de auxílio-alimentação.	2015076	PRO GEP	Proceder apuração do caso, inclusive com desconto/recolhimento da quantia de R\$ 254,32 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), pela constatação de dano ao erário no processo de alteração da carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional da servidora [REDAZIDO]	Atendida	Após formalização o processo de reposição ao erário, no momento da notificação à servidora, a mesma contestou a cobrança, alegando que já havia feito a devolução desde o mês de março de 2016. Feita a apuração do alegado, ficou constatado que realmente o ressarcimento já ocorreu na folha de pagamento do mês de março de 2016, conforme e comprova espelho do SIAPE que anexamos a este	Tendo em vista o encaminhamento da ficha financeira da servidora, com o referido desconto, considera-se atendida a recomendação.
5	Recebimento indevido de auxílio-alimentação.	2015077	PRO GEP	Aprimorar os controles internos, quanto ao processo de efetivação de descontos dos valores recebidos de forma antecipada a título de auxílio-alimentação, especialmente nos meses que antecedem a redução de carga horária solicitada pelo servidor, conforme Portaria específica para tal finalidade	Não atendida		Reitera-se a recomendação, ante a ausência de providências pelo gestor.

1 a 5	Divergência na Metodologia dos Cálculos do Auxílio-Alimentação; Desconto indevido a título de auxílio-alimentação; Inconsistência na metodologia do cálculo do auxílio-alimentação (desconto indevido); Duplicidade indevida do benefício indenizatório para arcar com despesas de alimentação (Diária e auxílio-alimentação); Recebimento indevido de auxílio-alimentação.	2015078	PROGEP	Proceder à atualização cadastral anual, através do Sistema de Atualização Cadastral, que é acessado através do endereço atualizacaocadastral.iff.edu.br/admin, para fins de registro de dados de cargo e/ou emprego pelos próprios servidores, possibilitando o levantamento posterior de possíveis casos de acumulação de cargos ou empregos.	Atendida	Recomendação já implementada (de 12/06/2019 a 12/07/2019) via sistema SUAP.	Considerando as evidências obtidas pela Auditoria, considera-se atendida a recomendação.
-------	---	---------	--------	--	----------	---	--

Fonte: Elaborado pela AUDINT

3.2 Recomendações emitidas pela AUDINT em 2016 com monitoramento em 2019:

Do exercício de 2016, apenas as recomendações dos relatórios de auditoria que possuíam reflexo financeiro foram monitoradas. Assim, foram monitorados 2 (dois) RAs (RA 13/2016 – Auxílio Natalidade e RA 16/2016 – Auxílio Funeral), que totalizaram 15 recomendações (5 atendidas; 10 não atendidas).

RA 13/2016 – Auxílio Natalidade

De acordo com o quadro abaixo, das 6 recomendações emitidas, temos:

- ✓ 5 atendidas;
- ✓ 1 não atendida.

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT
1	Ausência de requerimento e/ou documentação para fins pagamento do auxílio-natalidade.	2016131	PROGEP	Melhorias no requerimento padrão – sugerimos a inclusão de um termo de compromisso em que o cônjuge ou companheiro servidor público, dedara, sob as penas da lei, especialmente o Código Penal, art. 299, que tipifica o crime de falsidade ideológica, que a parturiente não é funcionária pública federal, preenchendo, desta forma, os requisitos estabelecidos no art. 192, § 2º da Lei 8.112/90, para a percepção do auxílio-natalidade. (Para maiores detalhes sobre esse tema, vide Fatos Constatados, Achado 01);	Atendida	Implementado novo requerimento pelo Anexo I da Portaria N.º 997 de 26/07/2017	Tendo em vista o teor da Portaria nº 997/2017, considera-se a recomendação atendida.
1b	Ausência de requerimento e/ou documentação para fins pagamento do auxílio-natalidade.	2016132	PROGEP	Utilização de carimbo – recomendamos a adoção de carimbo por parte dos servidores, pelo menos, os portadores de cargos de chefia, para fins de transparência (processual), dando assim devida clareza ao nome do responsável e cargo (nível hierárquico com responsabilidade), conforme com maiores detalhes, em Fatos Constatados, item “1”, “b” (Para maiores detalhes sobre esse tema, vide Fatos Constatados, Achado 01);	Atendida	Implementado carimbo até 2017 nos processos físicos e partir de 2018 assinatura em processos eletrônicos	Tendo em vista a inclusão do auxílio natalidade no PEN, considera-se atendida a recomendação.
2 e 4	Divergências, Irregularidades e/ou impropriedades nos Valores Pagos a Título de Auxílio-Natalidade; Divergência de enquadramento (rubrica).	2016133	PROGEP	Aperfeiçoamento dos controles internos – recomendamos o aprimoramento dos controles internos, quanto ao processo de inclusão do auxílio-natalidade, especialmente no que se refere ao lançamento manual, visando minimizar erros quanto à rubrica e quanto ao valor;	Não atendida	Zelamos para que não ocorra pagamentos indevidos de auxílio-natalidade. Quanto ao pagamento de forma manual o que determina ou não esta forma de lançamento é se na data do requerimento do servidor a folha de pagamento está aberta ou fechada. Em caso da folha fechada, a inclusão será feita no mês seguinte de forma manual e não há como vedar o requerimento do servidor para que seja feito apenas em período de folha aberta.	A medida de controle esperada seria o estabelecimento de rotina voltada a acompanhar o lançamento manual, com nível de revisão, minimizando a ocorrência de erros. Email encaminhado em 03/06/2019.
2	Divergências, Irregularidades e/ou impropriedades nos Valores Pagos a Título de Auxílio-Natalidade;	2016134	PROGEP	Divergências nos valores pagos a menor - abster-se de efetuar pagamentos a título de auxílio-natalidade em desacordo com o disposto nas Portarias vigentes à data do nascimento do dependente, procedendo à apuração dos casos indicados, inclusive com ressarcimento de valores porventura devidos aos servidores, em razão de divergências constatadas, conforme relatado nos Fatos Constatados. Achado 02.	Atendida	<p>██████████ - foi feita a reposição do valor de R\$321,00 na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017.</p> <p>██████████ - foi pago o valor correto na folha de pagamento do mês de janeiro de 2017.</p> <p>██████████ - foi pago o valor correto na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017.</p> <p>██████████ - foi pago o valor correto na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017.</p> <p>██████████ - não foi implementada a diferença entre o valor recebido e o devido a título de Auxílio Natalidade, correspondente a R\$ 70,00. (processo n.º 2317.000018.2017-08; ██████████ - não foi implementada a diferença entre o valor recebido e o devido a título de Auxílio Natalidade, correspondente a R\$ 34,69. (processo nº 23317.000019.2017-44). A não implementação do pagamento de exercício anterior justifica-se pela não assinatura pelos servidores envolvidos, da declaração de não ajuizamento de ação judicial, documento imprescindível para prosseguimento do processo.</p>	Tendo em vista os processos encaminhados que evidenciam o atendimento parcial, bem como a inérgia do beneficiário mediante a provocação do gestor, consideramos atendida a recomendação.

3	Recebimento indevido de auxílio-natalidade	de 2016135	PROGEP	Recebimento indevido por parte de servidor - proceder apuração do caso, inclusive com desconto/recolhimento da quantia de R\$13.911,50 (treze mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos), pela constatação de dano ao erário como beneficiário do auxílio-natalidade nos meses de agosto/2014 a agosto/2016, conforme relatado nos Fatos Constatados. Achado 03, tendo como fato gerador o nascimento da mesma dependente: [REDACTED] em 10/05/2014.	Atendida	O servidor efetuou a reposição do valor recebido indevidamente mediante GRU paga em 25/04/2018, no valor de R\$ 13.355,04	Tendo em vista o teor do documento apresentado - Registro de Arrecadação, consideramos a recomendação atendida.
5	Inconsistência/Ausência informações cadastrais	de 2016136	PROGEP	Inconsistência/Ausência de informações cadastrais - recomendamos o aprimoramento dos controles internos, quanto ao processo de inclusão do dependente no SIAPE, para fins de pagamento do auxílio-natalidade, fazendo constar especialmente o nome do pai e mãe e a data de nascimento do menor;	Atendida	Implementada pelo Formulário constante do Anexo I da Portaria N.º 997 de 26/07/2017	Tendo em vista o teor da Portaria nº 997/2017, considera-se a recomendação atendida.

Fonte: Elaborado pela AUDINT

RA 16/2016 – Auxílio Funeral

De acordo com o quadro abaixo, das 9 recomendações emitidas, temos:

- ✓ 0 atendidas;
- ✓ 9 não atendidas.

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT
1	Falhas na formalização do processo de concessão do benefício	2016161	PROGEP	Anexar, sempre que possível, ao processo de pagamento do auxílio-funeral a ficha financeira e/ou contracheque referente ao mês do falecimento do servidor, em observância ao disposto no art. 226 da Lei 8.112/90 e na Orientação Normativa/DRH/SAF nº 101/91	Não atendida		Conforme solicitado pela área, foi prorrogado o prazo.
2	Falhas, irregularidades e/ou impropriedades nos procedimentos de autorização da despesa	2016162	PROGEP	Abster de efetuar pagamentos de auxílio-funeral sem a autorização do ordenador de despesa, ou ainda sem a sua identificação, em observância ao disposto na Lei 4.320/64 e no Decreto-Lei 200/67	Não atendida		Conforme solicitado pela área, foi prorrogado o prazo.
2	Falhas, irregularidades e/ou impropriedades nos procedimentos de autorização da despesa	2016163	PROGEP	Aprimorar os controles internos quanto a estabelecer a adoção de carimbo por parte dos servidores, pelo menos, os portadores de cargos de chefia, para fins de transparência (processual), dando assim devida clareza ao nome do responsável e cargo (nível hierárquico com responsabilidade)	Não atendida		Conforme solicitado pela área, foi prorrogado o prazo.
3	Processo sem numeração sequencial de páginas	2016164	PROGEP	Aprimorar os controles internos quanto à obrigatoriedade dos processos administrativos, especialmente os referentes a auxílio-funeral, ter numeração sequencial de páginas devidamente rubricadas em cumprimento ao disposto no art. 22, § 4º da Lei 9.784/1999	Não atendida		Conforme solicitado pela área, foi prorrogado o prazo.
4	Pagamento a menor a título de auxílio-funeral	2016165	PROGEP	Proceder à apuração dos casos indicados, inclusive com ressarcimento de valores porventura devidos aos familiares dos servidores falecidos, em razão do pagamento a menor a título de auxílio-funeral	Não atendida		Conforme solicitado pela área, foi prorrogado o prazo.
5	Pagamento a maior a título de auxílio-funeral/ Dano ao Erário	2016166	PROGEP	Proceder à apuração dos casos indicados, inclusive com ressarcimento/reposição de valores porventura devidos ao Instituto Federal Fluminense, em razão do pagamento a maior a título de auxílio-funeral, configurando dano ao erário	Não atendida		Conforme solicitado pela área, foi prorrogado o prazo.
6	Intempestividade da execução financeira nos processos de Auxílio-funeral	2016167	PROGEP	Aprimorar os controles internos quanto à tempestividade da execução financeira para fins de auxílio-funeral, considerando o prazo de 48 horas, contados ao menos entre a data do pedido e a data da emissão de Ordem Bancária (OB), visto que o prazo de pagamento determinado pelo art. 226, §3º da Lei 8.112/90 pode ser inexecutável em razão de questões operacionais,	Não atendida		Conforme solicitado pela área, foi prorrogado o prazo.
7	Inconsistência / Ausência de informações cadastrais.	2016168	PROGEP	Proceder, imediatamente, ao registro do óbito do servidor no sistema SIAPE após comprovação do falecimento por meio da certidão de óbito, visando evitar a continuidade de pagamento a servidor já falecido	Não atendida		Conforme solicitado pela área, foi prorrogado o prazo.

8	Pagamento indevido a aposentados falecidos.	2016169	PROGEP	Proceder à apuração dos casos indicados, inclusive com ressarcimento/reposição de valores porventura devidos ao Instituto Federal Fluminense, em razão de pagamento a servidor aposentado após a data do óbito sem observar a fração (dias de vida no mês do falecimento/30) x vencimentos/proventos, conforme relatado nos Fatos Constatados. Achado 08 (Q4.22), observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa e as condições estabelecidas no art. 46 da Lei 8.112/90 e na orientação Normativa nº 05/2013.	Não atendida	Conforme solicitado pela área, foi prorrogado o prazo.
---	---	---------	--------	---	--------------	--

Fonte: Elaborado pela AUDINT

3.3 Recomendações emitidas pela AUDINT em 2017 com monitoramento em 2019:

De um total de 56 recomendações emitidas em 2017, iniciou-se o procedimento de monitoramento pelos relatórios que possuíam reflexos financeiros. Dessa forma, os demais trabalhos de auditoria deste exercício serão consolidados nas próximas etapas do monitoramento, de forma gradativa.

Assim, foi monitorado 1 RA (RA 5/2017), cujo tema foi Adicional de Periculosidade e Insalubridade, que totalizou 15 recomendações. Das 15 (quinze) recomendações, foram:

- ✓ 0 atendidas;
- ✓ 15 (quinze) não atendidas.

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT
4; 5; 11	Pagamento indevido de adicional ocupacional a servidor cujo ambiente de atuação não gera direito ao de adicional de insalubridade ou periculosidade (servidor localizado em ambiente de atuação não periculado como insalubre ou perigoso ou ambiente não contemplado no laudo ambiental); Pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade a servidores cuja exposição aos agentes nocivos/perigosos se dá por tempo inferior à metade da sua carga horária de trabalho, de forma que não configura exposição permanente ou habitual; Pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade a servidores ocupantes de função de chefia ou direção, sem respaldo de laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.	2017051	GABREIT	Que seja encaminhada cópia do presente Relatório para a Procuradoria junto ao IFF para que apure, caso entenda necessário, a existência de prejuízos em relação aos fatos ocorridos em período anterior ao avaliado pela presente Auditoria.	Não atendida		Reitera-se a recomendação, ante a ausência de providências pelo gestor.
1	Pagamento de Adicional de Periculosidade ou Insalubridade sem a devida caracterização e formalização por meio de processo administrativo	2017052	PROGEP	Que as solicitações de concessão dos adicionais de periculosidade de insalubridade no âmbito do IFF sejam formalizadas por meio de Processo Administrativo, observando todos os requisitos formais e o rito processual previsto na legislação vigente sobre o tema.	Não atendida	Após a análise das amostras feitas pela Auditoria Interna, onde foram encontrados processos sem a devida formalização, será solicitado aos campi que para cada pedido de insalubridade/periculosidade seja aberto processo individual. Também foi indicado pelo Colégio de Dirigentes em reunião realizada em 27/02/2018, um grupo de trabalho composto por representantes do Colégio de Dirigentes com o propósito de formular um regulamento contendo orientações sobre a concessão dos adicionais atendendo assim o estabelecido na Orientação Normativa N.º 4, de 14/02/2017. Os processos encontrados sem a devida caracterização/formalização estão sendo revistos. Está previsto para o mês de Abril/2018, um recadastramento de todos os servidores do Instituto que recebem Adicional de Insalubridade/Periculosidade com a finalidade de adequação dos processos, atendendo assim ao disposto na Orientação Normativa N.º 4, de 14 de fevereiro de 2017.	Anexar comprovante da orientação encaminhada aos campi (email, ofício, ata...) quanto à necessidade de formalização do processo administrativo. Anexar o regulamento sobre tais adicionais.

2	Ausência de requerimento de concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade	2017053	PROGEP	Que todas as solicitações de concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade sejam processadas mediante Requerimento/Formulário próprio onde constem as informações, declarações, assinaturas, datas e toda a documentação necessária à adequada caracterização da exposição às condições insalubres ou perigosas, e concessão do adicional respectivo.	Não atendida	Servidores: [REDACTED] O requerimento do servidor encontra-se arquivado na pasta funcional com o deferimento do Diretor Geral do campus e da Comissão de Insalubridade/Periculosidade. Servidores: [REDACTED]. Entendemos que seja importante o requerimento do servidor e na ocasião do recadastramento previsto para Abril/2018, esta situação será analisada, de modo a possibilitar a regularização da mesma.	Anexar comprovantes da regularização da documentação dos servidores.
3	Requerimento incompleto para concessão do adicional	2017054	PROGEP	Que a Diretoria de Gestão de Pessoas e as Coordenações de Gestão de Pessoas dos campi confirmam o correto preenchimento do Requerimento/Formulário de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, atentando para a conformidade das informações prestadas no documento.	Não atendida	Com o objetivo de melhorar as informações contidas no requerimento padrão para concessão do Adicional de Periculosidade/Insalubridade será feito um regulamento contendo orientações para todos os envolvidos no processo para concessão de Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, evitando assim desconformidades nos processos.	Anexar o regulamento sobre a concessão destes adicionais.
2; 3	Ausência de requerimento de concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade; Requerimento incompleto para concessão do adicional	2017055	PROGEP	Recomendamos à Diretoria de Gestão de Pessoas e às Coordenações de Gestão de Pessoas dos campi, que promovam, de forma habitual e permanente, a atualização cadastral dos servidores que percebem adicionais ocupacionais, de forma a minimizar os riscos relacionados à desatualização ou perda das informações dos servidores em relação à percepção desses benefícios.	Não atendida	Informamos que essa Pró-reitoria não recebeu nenhuma informação sobre a mudança de local de trabalho da referida servidora O Gestor da unidade será notificado para efetuar a atualização do ambiente da servidora e caso a mesma esteja atuando em ambiente não pericidado, serão adotados os procedimentos necessários para a cessação do recebimento do adicional até que seja emitido laudo em relação ao novo ambiente.	Anexar a notificação e a comprovação de cessação do benefício. Comprovar a implementação de recadastramento periódico.
4	Pagamento indevido de adicional ocupacional a servidor cujo ambiente de atuação não gera direito ao de adicional de insalubridade ou periculosidade (servidor localizado em ambiente de atuação não pericidado como insalubre ou perigoso ou ambiente não contemplado no laudo ambiental)	2017056	PROGEP	A suspensão do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que não estão expostos a riscos ambientais em seus locais de trabalho, conforme Laudo Técnico Ambiental Pericial, em razão de estarem lotados em ambientes de atuação não pericidados como insalubres ou perigosos.	Não atendida	O pagamento do Adicional será suspenso quando cessar o risco ou quando for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão, de acordo com a Orientação Normativa N.º 4, de 14/02/2017. Informamos que essa Pró-reitoria não recebeu nenhuma informação sobre a mudança de local de trabalho da referida servidora O Gestor da unidade será notificado para efetuar a atualização do ambiente da servidora e caso a mesma esteja atuando em ambiente não pericidado, serão adotados os procedimentos necessários para a cessação do recebimento do adicional até que seja emitido laudo em relação ao novo ambiente.	Anexar comprovações quanto à suspensão do pagamento dos adicionais aos servidores não expostos a riscos ambientais em seus locais de trabalho.
5	Pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade a servidores cuja exposição aos agentes nocivos/perigosos se dá por tempo inferior à metade da sua carga horária de trabalho, de forma que não configura exposição permanente ou habitual.	2017057	PROGEP	Que se faça constar nos processos de concessão e pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade a devida comprovação de que a exposição do servidor ao ambiente que apresenta riscos ou condições insalubres ou perigosas se dá de forma habitual ou permanente conforme o critério estabelecido no artigo 9º da ON 04/2017, ou seja, que o servidor se submete às circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal. Nos casos que a exposição ao ambiente considerado insalubre ou perigoso ocorra de forma esporádica ou eventual, na forma do referido artigo, que se suspenda o pagamento dos adicionais ocupacionais por ausência de requisito legal para sua caracterização e concessão.	Não atendida	Após a análise das amostras feitas pela Auditoria Interna, onde foram encontrados processos sem a devida caracterização da exposição habitual, informamos que este tema já vem sendo tratado pelo grupo de trabalho e constará da regulamentação deste IFFluminense que trata do pagamento dos adicionais de Insalubridade/Periculosidade e que se encontra em fase de elaboração. Conforme informado anteriormente, no recadastramento previsto para o mês de Abril/2018, essa situação será analisada, de modo a possibilitar a regularização da mesma.	Anexar comprovante de suspensão do pagamento dos adicionais e/ou o comprovante de que o servidor se submete às circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal. Anexar o regulamento.
5	Pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade a servidores cuja exposição aos agentes nocivos/perigosos se dá por tempo inferior à metade da sua carga horária de trabalho, de forma que não configura exposição permanente ou habitual.	2017058	PROGEP	Que, antes da concessão e da autorização do pagamento dos adicionais ocupacionais, seja observada a carga horária e o tempo de exposição do servidor ao ambiente considerado insalubre ou perigoso, a fim de constatar a configuração da exposição habitual ou permanente no local e evitar o pagamento de forma irregular nos casos em que a exposição às circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica, ou considerada como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato.	Não atendida	Após a análise das amostras feitas pela Auditoria Interna, onde foram encontrados processos sem a devida caracterização da exposição habitual, informamos que este tema já vem sendo tratado pelo grupo de trabalho e constará da regulamentação deste IFFluminense que trata do pagamento dos adicionais de Insalubridade/Periculosidade e que se encontra em fase de elaboração. Conforme informado anteriormente, no recadastramento previsto para o mês de Abril/2018, essa situação será analisada, de modo a possibilitar a regularização da mesma.	Anexar comprovação da rotina implementada.
6	Ausência de controles internos para acompanhamento periódico do tempo de exposição do servidor no ambiente considerado insalubre ou perigoso e de apresentação de documentos comprobatórios da carga horária de exposição a esses locais	2017059	PROGEP	A implementação de controles internos para o acompanhamento periódico do tempo de exposição dos servidores que recebem os adicionais de insalubridade e periculosidade ao ambiente insalubre ou perigoso, a fim de se comprovar a manutenção dos requisitos de concessão e pagamento dos referidos adicionais.	Não atendida	Na regulamentação que está sendo elaborada sobre o pagamento dos adicionais de Insalubridade/Periculosidade deste IFFluminense, será proposto um recadastramento anual com objetivo de um melhor controle de exposição dos servidores aos agentes nocivos ou perigosos em seus ambientes de atuação, bem como da carga-horária de exposição aos riscos ambientais.	Anexar comprovação da rotina implementada.

7	Ausência de portaria de concessão dos adicionais de periculosidade/insalubridade	20170510	PROGEP	Que os processos de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade sejam instruídos com Portaria de Localização ou exercício do servidor, Portaria de Concessão do adicional com base no Laudo Ambiental Pericial vigente e que a Diretoria de Gestão de Pessoas somente autorize e processe o pagamento dos referidos adicionais mediante conferência da exatidão desses documentos, observando, para fins de pagamento a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já pericidados e declarados insalubres e/ou perigosos, devidamente publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.	Não atendida	Na ocasião do recadastramento previsto para Abril/2018, esta situação será analisada, de modo a possibilitar a regularização da mesma. (As Portarias referentes à alguns servidores da amostra já foram localizadas)	Anexar comprovação da rotina implementada e da regularização.
8	Ausência de portaria de localização dos servidores que recebem adicional de periculosidade/insalubridade	20170511	PROGEP	Em relação aos servidores apontados no achado de auditoria, recomendamos a revisão das concessões em vigor, com a publicação das Portarias devidas, a fim de garantir a legalidade dos pagamentos dos adicionais ocupacionais.	Não atendida	Na ocasião do recadastramento previsto para Abril/2018, esta situação será analisada, de modo a possibilitar a regularização da mesma.	Anexar comprovação da regularização.
9	Portarias de concessão e/ou de localização desatualizadas em relação ao laudo técnico pericial	20170512	PROGEP	Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas e às Coordenações de Gestão de Pessoas dos campi, sempre que houver atualização do Laudo Técnico Ambiental Pericial do Instituto em razão de alteração do ambiente de trabalho, dos processos de trabalho ou da legislação vigente sobre o tema, que promovam a atualização das informações dos servidores que percebem os adicionais ocupacionais (insalubridade/periculosidade) e das Portarias de Localização e Concessão, a fim de assegurar a conformidade das informações acerca dos locais ou ambientes de atuação dos servidores e da exposição habitual ou permanente dos agentes físicos, químicos ou biológicos em seus respectivos ambientes de atuação, à luz das novas especificações apontadas no Laudo vigente.	Não atendida	Na ocasião do recadastramento previsto para Abril/2018, esta situação será analisada, de modo a possibilitar a regularização da mesma. As Portarias serão retificadas para que sejam colocadas as nomenclaturas contidas no Laudo.	Anexar comprovação da regularização.
10	Nomes dos ambientes de atuação (indicados nas portarias) não contemplados, desatualizados ou diferentes em relação aos nomes dos ambientes pericidados no laudo técnico ambiental vigente	20170513	PROGEP	Que o nome do ambiente de localização indicado no Formulário e nas Portarias de Localização/Concessão, para fins de concessão e pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade seja igual ao que consta no Laudo Ambiental Pericial.	Não atendida	As Portarias serão retificadas para que sejam colocadas as nomenclaturas contidas no Laudo.	Anexar comprovação da regularização.
11	Pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade a servidores ocupantes de função de chefia ou direção, sem respaldo de laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente	20170514	PROGEP	A elaboração de Laudo Técnico individual que respalde a concessão dos adicionais ocupacionais (insalubridade/periculosidade) aos servidores ocupantes de função de direção ou de chefia com atribuição de comando administrativo, comprovando a exposição em caráter habitual ou permanente ao ambiente insalubre ou perigoso, fazendo constar nos autos do processo de concessão o mencionado laudo.	Não atendida	Apesar de existirem Portarias de localização e de concessão dos servidores elencados acima, não foram feitos laudos individuais para esses servidores, diante do fato foi solicitado aos campi deste IFFluminense e à Comissão de Insalubridade/Periculosidade que providencie os laudos individuais para os servidores ocupantes de cargo de chefia acima, atendendo assim disposição do artigo 11, Inciso IV da Orientação Normativa N.º 04/2017.	Anexar comprovação da regularização / laudos individuais / processos concessivos.
4; 5; 11	Pagamento indevido de adicional ocupacional a servidor cujo ambiente de atuação não gera direito ao de adicional de insalubridade ou periculosidade (servidor localizado em ambiente de atuação não pericidado como insalubre ou perigoso ou ambiente não contemplado no laudo ambiental); Pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade a servidores cuja exposição aos agentes nocivos/perigosos se dá por tempo inferior à metade da sua carga horária de trabalho, de forma que não configura exposição permanente ou habitual; Pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade a servidores ocupantes de função de chefia ou direção, sem respaldo de laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.	20170515	PROGEP	Que se proceda à apuração das irregularidades identificadas nos casos apontados no trabalho, inclusive com a apuração da existência de dano ao erário e, caso reste comprovado, o consequente ressarcimento/reposição dos valores porventura devidos ao Instituto Federal Fluminense em razão de pagamento indevido de adicional ocupacional a servidor, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa e as condições estabelecidas no art. 46 da Lei 8.112/90 e na orientação Normativa nº 05/2013.	Não atendida		Reitera-se a recomendação, ante a ausência de providências pelo gestor.

Fonte: Elaborado pela AUDINT

3.4 Recomendações emitidas pela AUDINT em 2018 com monitoramento em 2019:

De um total de 75 recomendações emitidas em 2018, foram monitorados 3 RAs, abaixo elencados, que totalizaram 31 recomendações emitidas. Os demais trabalhos de auditoria deste exercício serão consolidados nas próximas etapas do monitoramento, de forma gradativa.

As 31 (trinta e uma) recomendações estão monitoradas conforme o quadro a seguir:

RA	Tema	Recomendações Emitidas	Recomendações Atendidas	Recomendações não atendidas
07.2018	Ações de Permanência - Cabo Frio	13	0	13
08.2018	Ações de Permanência - Maricá	7	0	7
10.2018	Denúncia - Flexibilização – Cabo Frio	11	0	11

Fonte: Elaborado pela AUDINT

RA 7/2018 – Ações de Permanência – Campus Cabo Frio

De acordo com o quadro abaixo, das 13 recomendações emitidas, temos:

- ✓ 0 atendidas;
- ✓ 13 não atendidas.

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT
1	Recursos Humanos Suficientes	2018071	DIPECEREIT	Que a normativa interna no âmbito da Assistência Estudantil, adote um único padrão no que tange a exigência de habilitação dos profissionais integrantes da equipe mínima, visando conferir uniformidade aos procedimentos	Não atendida	Estamos no processo de Reformulação da Resolução n. 39/2016, tramitando na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP. Onde se lê: "O estudo socioeconômico...será realizado exclusivamente pelo profissional assistente social devidamente habilitado, que estipulará..." Ler-se-á: "O estudo socioeconômico...será realizado exclusivamente pelo profissional Assistente Social, que estipulará...". Haja vista que de acordo com o Ofício Circular de 15/08/2005 do Ministério da Educação, os profissionais Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista necessitam serem habilitados e estarem inscritos em seus respectivos Conselhos para assumirem o cargo público no IFF.	Prorroga-se o prazo para atendimento
4	Normativa interna em desacordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil	2018072	DIPECEREIT	Que a normativa interna no âmbito da Assistência Estudantil, observe integralmente as disposições contidas no Decreto nº 7.234/2010, especialmente: a) priorize estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior, nos termos do art. 5º, caput do Decreto nº 7.234/2010. b) fixe mecanismos de avaliação do Programa, nos termos do Art. 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº 7.234/2010. c) que as ações assistenciais regulamentadas internamente que estejam expressamente consagradas no Decreto nº 7.234/2010, observem integralmente as disposições nele contidas, especialmente a aplicação dos requisitos socioeconômicos nas ações desenvolvidas no âmbito do esporte e da cultura.	Não atendida	Estamos no processo de Reformulação da Resolução n. 39/2016, tramitando na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP. O texto em tramitação regulará apenas as bolsas e auxílios que observam os critérios do Decreto 7.234/2010, observando integralmente as disposições. As demais bolsas, tais como Pesquisa, extensão, arte, cultura e esporte, financiadas por verba de custeio terão regulamentação própria. Quanto à avaliação do Programa, no texto em tramitação constará um capítulo "Da avaliação da Assistência Estudantil no IFF", com mecanismos de avaliação e controle da AE.	Prorroga-se o prazo para atendimento
4	Normativa interna em desacordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil	2018073	DIPECEREIT	Que os recursos para o PNAES repassados às instituições federais de ensino superior sejam aplicados às ações de assistência estudantil implementadas no âmbito do IFF, na forma dos arts. 3º e 4º, se abstendo de aplicar em ações no âmbito do esporte e da cultura até que a normativa interna esteja de acordo com a legislação em vigor	Não atendida	Conforme Resolução 39/2016 vigente, no âmbito do IFF, os recursos para o PNAES repassados à Instituição são aplicados às ações de assistência estudantil. As ações de esporte, arte e cultura são financiadas com verba de custeio. No entanto, para reafirmação dos critérios e metodologias da Assistência Estudantil, estamos no processo de Reformulação da Resolução n. 39/2016, tramitando na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP. O texto em tramitação regulará apenas as bolsas e auxílios que observam os critérios do Decreto 7.234/2010, observando integralmente as disposições. As demais bolsas, tais como Pesquisa, extensão, arte, cultura e esporte, financiadas por verba de custeio terão regulamentação própria. A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação pode ser acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, a exemplo da bolsa do Programa de Educação Tutorial - PET, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, entre outros. Além disso, a Bolsa Permanência do Governo Federal também é acumulável com outros auxílios pagos com recursos próprios das instituições federais de ensino superior ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, como os auxílios de moradia estudantil, alimentação, transporte e creche. Importante: A IFES informará, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante, que não poderá	Prorroga-se o prazo para atendimento

					ultrapassar a renda familiar per capita de 1,5 (um e meio) salário mínimo. http://sisbp.mec.gov.br/faq		
5	Normativa interna referente à Bolsa Permanência, em desacordo com o disposto na relação à legislação em vigor	2018074	DIPECEREIT	<p>Que a normativa interna que regulamenta a Bolsa Permanência IFF, observe integralmente as disposições contidas na Lei 12.155/2009 e no Decreto nº 7.416/2010, especialmente:</p> <p>a) adote como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, nos termos do art. 2º, caput do Decreto nº 7.416/2010;</p> <p>b) que seja vedada a percepção de qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.416/2010;</p> <p>c) contemple integralmente os requisitos legalmente estabelecidos para percepção dos benefícios assistenciais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.416/2010;</p> <p>d) que sejam fixados mecanismos de avaliação periódica quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição, nos termos do Art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.416/2010.</p> <p>e) adote como critérios para renovação, no mínimo, os dispostos no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.416/2010.</p> <p>f) Promova aprimoramento quanto às hipóteses de cancelamento dos benefícios, nos termos do disposto no art.4º do Decreto nº 7.416/2010.</p>	Não atendida	<p>a) "adote como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, nos termos do art. 2º, caput do Decreto nº 7.416/2010": NÃO SE APLICA. O Decreto 7.416/2010 regulamenta a concessão de bolsas no âmbito das agências de financiamento do governo federal, conforme a Lei 12.155/2009, em seu artigo 9o. e 10 que tratam das bolsas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). A verba da Assistência Estudantil do IFF é de outra fonte orçamentária, a Lei de Orçamento Anual para a Rede Federal de EPT, e obedece aos critérios do Decreto 7.234/2010, na sua aplicação, que em seu artigo 3o, inciso 2o, diz que "cabera à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos...", e em seu artigo 8o "As despesas do PNAES...devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente", valendo ressaltar inclusive que a dotação orçamentária per capita da Assistência Estudantil é distinta da Rede Federal e das Universidades Federais, não tendo nenhuma obrigação legal de adotar como referência os valores das bolsas das agências oficiais de fomento à pesquisa.</p> <p>b) "que seja vedada a percepção de qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.416/2010": NÃO SE APLICA. O Decreto 7.416/2010 regulamenta a concessão de bolsas no âmbito das agências de financiamento do governo federal, conforme a Lei 12.155/2009, em seu artigo 9o. e 10 que tratam das bolsas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). A verba da Assistência Estudantil do IFF é de outra fonte orçamentária, a Lei de Orçamento Anual para a Rede Federal de EPT, e obedece aos critérios do Decreto 7.234/2010, na sua aplicação, que em seu artigo 3o, inciso 2o, diz que "cabera à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos...". Se aplicada a vedação, pode inclusive caracterizar um processo de exclusão dos estudantes que obedecem aos critérios do PNAES, uma vez que os mesmos não poderão participar de programas selecionados por mérito, que possuem outra rubrica de funcionamento, não tendo o IFF encontrado legislação que vede o pagamento do Custeio com a Assistência Estudantil, desde que na concessão da assistência sejam observados os critérios do Decreto 7.234/2010 ("escola pública ou renda per capita de até 1,5 salário mínimo").</p> <p>c) "contemple integralmente os requisitos legalmente estabelecidos para percepção dos benefícios assistenciais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.416/2010": NÃO SE APLICA. O Decreto 7.416/2010 regulamenta a concessão de bolsas no âmbito das agências de financiamento do governo federal, conforme a Lei 12.155/2009, em seu artigo 9o. e 10 que tratam das bolsas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). A verba da Assistência Estudantil do IFF é de outra fonte orçamentária, a Lei de Orçamento Anual para a Rede Federal de EPT, e obedece aos critérios do Decreto 7.234/2010, na sua aplicação, que em seu artigo 3o, inciso 2o, diz que "cabera à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos...".</p> <p>d) Estamos no processo de Reformulação da Resolução n. 39/2016, tramitando na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP. O texto em tramitação regulará apenas as bolsas e auxílios que observam os critérios do Decreto 7.234/2010, observando integralmente as disposições. Quanto à avaliação do Programa, no texto em tramitação constará um capítulo "Da avaliação da Assistência Estudantil no IFF", com mecanismos de avaliação e controle da AE, visando fixar mecanismos de avaliação periódica quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição, rever critérios para renovação, promover aprimoramento quanto às hipóteses de cancelamento dos benefícios, entre outros.</p>	Prorroga-se o prazo para atendimento

6	Recebimento de auxílio-moradia e/ou Bolsa Permanência por aluno, sem observância dos critérios legalmente estabelecidos para a concessão do benefício	2018075	DPECF	Observar integralmente as normas legais e editalícias para concessão dos benefícios assistenciais no âmbito do IFFluminense, especialmente: a) Verificar criteriosamente a apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos no edital, conforme a situação familiar, observando inclusive a vigência dos mesmos, exigindo documentos complementares, se for o caso. b) Abster-se de receber documentação referente à inscrição em processo seletivo de bolsas assistenciais no setor responsável pela concessão do benefício, em flagrante desrespeito às normas editalícias, inclusive fora do prazo, após a divulgação do resultado. c) Observar fielmente a classificação dos estudantes conforme o estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social, conforme previsão em edital, abstando-se de conceder bolsas assistenciais com preterição de candidatos. d) Estabelecer procedimento unificado para a composição da renda familiar, especialmente no que tange a considerar ou não benefícios assistenciais na renda familiar, bem como, abater ou não da renda familiar o valor gasto com aluguel, se abstando de adotar procedimento distinto do estabelecido. e) Abster-se de atribuir valores de bolsas assistenciais com preterição da ordem de classificação dos estudantes, de acordo com o estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social. f) Abster-se de efetuar pagamento em valores superiores ao estabelecido em edital.	Não atendida	Estamos elaborando o edital de concessão de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil referente ao ano letivo de 2019 e as recomendações serão observadas.	Prorroga-se o prazo para atendimento
7	Observância do atendimento prioritário aos estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio ou oriundos da rede pública de educação básica	2018076	DPECF	Observar o cumprimento do Art. 3º do Decreto 7.416/2010, quanto à concessão das bolsas de permanência no âmbito do IFFluminense, especialmente: a) Verificar criteriosamente o cumprimento dos requisitos por parte dos estudantes, principalmente os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição, conforme determinado pelo Art. 3º, II do Decreto 7.416/2010 abstando-se de fazer concessões de benefícios sem que tais requisitos estejam plenamente atendidos; b) Assegurar que todos os beneficiários de bolsa permanência tenham sido aprovados em processo de seleção, considerando critérios de vulnerabilidade social e econômica, conforme determinado pelo Art. 3º, III do Decreto 7.416/2010, em observância ao princípio da isonomia, abstando-se de fazer concessões diante de apresentação intempestiva de documentos; c) Abster-se de conceder Bolsa Permanência, quando houver o recebimento de qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, conforme vedação estabelecida pelo Art. 3º, IV do Decreto 7.416/2010	Não atendida	Estamos elaborando o edital de concessão de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil referente ao ano letivo de 2019 em conformidade com a Resolução 039/2016, que está em processo de Reformulação em tramitação na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP.	Prorroga-se o prazo para atendimento
10	Falhas na publicidade dos processos seletivos	2018077	DPECF	Divulgar os próximos editais para concessão de Bolsa Permanência, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados, em cumprimento ao art. 3º, § 1º, Decreto nº 7.416/2010.	Não atendida	Estamos elaborando o edital de concessão de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil referente ao ano letivo de 2019 e as recomendações serão observadas.	Prorroga-se o prazo para atendimento
10	Falhas na publicidade dos processos seletivos	2018078	DPECF	Abster-se de inserir estudantes em outras fases da seleção, que não tenham participado regularmente do processo seletivo para concessão de bolsa, nos termos estabelecidos em edital, em observância ao princípio da isonomia.	Não atendida	Estamos elaborando o edital de concessão de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil referente ao ano letivo de 2019 e as recomendações serão observadas.	Prorroga-se o prazo para atendimento
10	Falhas na publicidade dos processos seletivos	2018079	DPECF	Observar as disposições do art. 3º da Lei 12.527/2011, tornando pública a ordem de classificação dos candidatos, viabilizando aos estudantes a oportunidade de exercer o respectivo controle sobre o processo	Não atendida	Estamos elaborando o edital de concessão de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil referente ao ano letivo de 2019 e as recomendações serão observadas.	Prorroga-se o prazo para atendimento
12	Falhas nos mecanismos de acompanhamento da concessão do auxílio-moradia e bolsa permanência IFF	20180710	DPECF	Realizar o acompanhamento mensal dos estudantes beneficiários das ações assistenciais, principalmente o auxílio-moradia e a bolsa permanência, no que tange o atendimento dos critérios necessários a permanência dos mesmos no Programa, tanto no que se refere à comprovação mensal dos gastos com moradia, no primeiro caso, como no atendimento dos critérios de desempenho e frequência dos estudantes em ambos os casos	Não atendida	Estamos elaborando o edital de concessão de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil referente ao ano letivo de 2019 em conformidade com a Resolução 039/2016, que está em processo de Reformulação em tramitação na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP.	Prorroga-se o prazo para atendimento
12	Falhas nos mecanismos de acompanhamento da concessão do auxílio-moradia e bolsa permanência IFF	20180711	DPECF	Definir atividades de acompanhamento (monitorias inclusive) para os estudantes beneficiários de ações assistenciais, especialmente auxílio-moradia e bolsa permanência, mediante reprovação por nota, mesmo que o estudante seja aprovado com dependência	Não atendida	Estamos elaborando o edital de concessão de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil referente ao ano letivo de 2019 em conformidade com a Resolução 039/2016, que está em processo de Reformulação em tramitação na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP.	Prorroga-se o prazo para atendimento

13	Ausência de mecanismos de avaliação do Programa, quanto ao auxílio-moradia e "bolsa permanência IFF"	20180712	DIPECEREIT	Estabelecer metas e indicadores que possibilitem o monitoramento e o acompanhamento do Programa, no que tange ao auxílio-moradia e bolsa permanência IFF, mediante rotinas, relatórios gerenciais, taxas de evasão, taxas de retenção e/ou sistemática científica para avaliação dos resultados do Programa no âmbito do Instituto	Não atendida	Estamos no processo de Reformulação da Resolução n. 39/2016, tramitando na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP. O texto em tramitação regulará apenas as bolsas e auxílios que observam os critérios do Decreto 7.234/2010, observando integralmente as disposições. Quanto à avaliação do Programa, no texto em tramitação constará um capítulo "Da avaliação da Assistência Estudantil no IFF", com mecanismos de avaliação e controle da AE, visando fixar mecanismos de avaliação periódica quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição, rever critérios para renovação, promover aprimoramento quanto às hipóteses de cancelamento dos benefícios, estabelecer metas e indicadores que possibilitem o monitoramento e o acompanhamento do Programa, mediante rotinas, relatórios gerenciais, para avaliação dos resultados do Programa no âmbito do Instituto.	Prorroga-se o prazo para atendimento
1 a 13	Recursos Humanos Suficientes; Estrutura Física Adequada; Existência de normativa interna; Normativa interna em desacordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil; Normativa interna referente à Bolsa Permanência, em desacordo com o disposto na relação à legislação em vigor; Recebimento de auxílio-moradia e/ou Bolsa Permanência por aluno, sem observância dos critérios legalmente estabelecidos para a concessão do benefício; Observância do atendimento prioritário aos estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio ou oriundos da rede pública de educação básica; Recebimento de Bolsa Permanência por estudantes, sem observância dos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.416/2010; Suficiência quanto à divulgação do benefício "bolsa permanência IFF"; Falhas na publicidade dos processos seletivos; Existência de critérios de contrapartida, estabelecidos pelo IFFluminense, para a manutenção dos benefícios pelos estudantes; Falhas nos mecanismos de acompanhamento da concessão do auxílio-moradia e bolsa permanência IFF; Ausência de mecanismos de avaliação do Programa, quanto ao auxílio-moradia e "bolsa permanência IFF".	20180713	GABREIT	Encaminhamento ao Representante da Procuradoria Federal neste Instituto para que tome ciência desta auditoria, especialmente, no que se refere ao processo de seleção de bolsistas da assistência estudantil	Não atendida		Reitera-se a recomendação, ante a ausência de providências pelo gestor.

Fonte: Elaborado pela AUDINT

RA 8/2018 – Ações de Permanência – Campus Maricá

De acordo com o quadro abaixo, das 7 recomendações emitidas, temos:

- ✓ 0 atendidas;
- ✓ 7 não atendidas.

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT
1	Recursos Humanos Insuficientes	2018081	GABREIT	Que o setor responsável pela Assistência Estudantil no campus Maricá seja dotado de recursos humanos suficientes, especialmente uma equipe multidisciplinar mínima, prevista na Resolução CONSUP nº 39/2016	Não atendida		Reitera-se a recomendação, ante a ausência de providências pelo gestor.
1	Recursos Humanos Insuficientes	2018082	DIPECEREIT	Que a normativa interna no âmbito da Assistência Estudantil, adote um único padrão no que tange a exigência de habilitação dos profissionais integrantes da equipe mínima, visando conferir uniformidade aos procedimentos	Não atendida	Estamos no processo de Reformulação da Resolução n. 39/2016, tramitando na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP. Onde se lê: "O estudo socioeconômico...será realizado exclusivamente pelo profissional assistente social devidamente habilitado, que estipulará..." Ler-se-á: "O estudo socioeconômico...será realizado	Prorroga-se o prazo para atendimento

						exclusivamente pelo profissional Assistente Social, que estipulará...". Haja vista que de acordo com o Ofício Circular de 15/08/2005 do Ministério da Educação, os profissionais Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista necessitam serem habilitados e estarem inscritos em seus respectivos Conselhos para assumirem o cargo público no IFF.	
2	Estrutura Física Inadequada	2018083	GABREIT	Que o setor responsável pela Assistência Estudantil no campus Maricá seja dotado de estrutura física adequada, dispondo de local apropriado para atender os estudantes, de forma a garantir o sigilo	Não atendida		Reitera-se a recomendação, ante a ausência de providências pelo gestor.
4	Normativa interna em desacordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil	2018084	DIPECEREIT	Que a normativa interna no âmbito da Assistência Estudantil, observe integralmente as disposições contidas no Decreto nº 7.234/2010, especialmente: a) priorize estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior, nos termos do art. 5º, caput do Decreto nº 7.234/2010. b) fixe mecanismos de avaliação do Programa, nos termos do Art. 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº 7.234/2010. c) que as ações assistenciais regulamentadas internamente que estejam expressamente consagradas no Decreto nº 7.234/2010, observem integralmente as disposições nele contidas, especialmente a aplicação dos requisitos socioeconômicos nas ações desenvolvidas no âmbito do esporte e da cultura.	Não atendida	Estamos no processo de Reformulação da Resolução n. 39/2016, tramitando na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP. O texto em tramitação regulará apenas as bolsas e auxílios que observam os critérios do Decreto 7.234/2010, observando integralmente as disposições. As demais bolsas, tais como Pesquisa, extensão, arte, cultura e esporte, financiadas por verba de custeio terão regulamentação própria. Quanto à avaliação do Programa, no texto em tramitação constará um capítulo "Da avaliação da Assistência Estudantil no IFF", com mecanismos de avaliação e controle da AE.	Prorroga-se o prazo para atendimento
4	Normativa interna em desacordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil	2018085	DIPECEREIT	Que os recursos para o PNAES repassados às instituições federais de ensino superior sejam aplicados às ações de assistência estudantil implementadas no âmbito do IFF, na forma dos arts. 3º e 4º, se abstendo de aplicar em ações no âmbito do esporte e da cultura até que a normativa interna esteja de acordo com a legislação em vigor	Não atendida	Conforme Resolução 39/2016 vigente, no âmbito do IFF, os recursos para o PNAES repassados à Instituição são aplicados às ações de assistência estudantil. As ações de esporte, arte e cultura são financiadas com verba de custeio. No entanto, para reafirmação dos critérios e metodologias da Assistência Estudantil, estamos no processo de Reformulação da Resolução n. 39/2016, tramitando na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP. O texto em tramitação regulará apenas as bolsas e auxílios que observam os critérios do Decreto 7.234/2010, observando integralmente as disposições. As demais bolsas, tais como Pesquisa, extensão, arte, cultura e esporte, financiadas por verba de custeio terão regulamentação própria. A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação pode ser acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, a exemplo da bolsa do Programa de Educação Tutorial - PET, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, entre outros. Além disso, a Bolsa Permanência do Governo Federal também é acumulável com outros auxílios pagos com recursos próprios das instituições federais de ensino superior ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, como os auxílios de moradia estudantil, alimentação, transporte e creche. Importante: A IFES informará, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar a renda familiar per capita de 1,5 (um e meio) salário mínimo. http://sisbp.mec.gov.br/faq	Prorroga-se o prazo para atendimento
5	Normativa interna referente à Bolsa Permanência, em desacordo com o disposto na relação à legislação em vigor	2018086	DIPECEREIT	Que a normativa interna que regulamenta a Bolsa Permanência IFF, observe integralmente as disposições contidas na Lei 12.155/2009 e no Decreto nº 7.416/2010, especialmente: a) adote como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, nos termos do art. 2º, caput do Decreto nº 7.416/2010; b) que seja vedada a percepção de qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.416/2010; c) contemple integralmente os requisitos legalmente estabelecidos para percepção dos benefícios assistenciais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.416/2010; d) que sejam fixados mecanismos de avaliação periódica quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição, nos termos do Art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.416/2010. e) adote como critérios para renovação, no mínimo, os dispostos no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.416/2010. f) Promova aprimoramento quanto às hipóteses de cancelamento dos benefícios, nos termos do disposto no art.4º do Decreto nº 7.416/2010.	Não atendida	a) "adote como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, nos termos do art. 2º, caput do Decreto nº 7.416/2010": NÃO SE APLICA. O Decreto 7.416/2010 regulamenta a concessão de bolsas no âmbito das agências de financiamento do governo federal, conforme a Lei 12.155/2009, em seu artigo 9º, e 10 que tratam das bolsas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). A verba da Assistência Estudantil do IFF é de outra fonte orçamentária, a Lei de Orçamento Anual para a Rede Federal de EPT, e obedece aos critérios do Decreto 7.234/2010, na sua aplicação, que em seu artigo 3º, inciso 2º, diz que "caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos...", e em seu artigo 8º "As despesas do PNAES...devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente", valendo ressaltar inclusive que a dotação orçamentária per capita da Assistência Estudantil é distinta da Rede Federal e das Universidades Federais, não tendo nenhuma obrigação legal de adotar como referência os valores das bolsas das agências oficiais de fomento à pesquisa. b) "que seja vedada a percepção de qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.416/2010": NÃO SE APLICA. O Decreto 7.416/2010 regulamenta a concessão de bolsas no âmbito das agências de	Prorroga-se o prazo para atendimento

						<p>financiamento do governo federal, conforme a Lei 12.155/2009, em seu artigo 9º. e 10 que tratam das bolsas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). A verba da Assistência Estudantil do IFF é de outra fonte orçamentária, a Lei de Orçamento Anual para a Rede Federal de EPT, e obedece aos critérios do Decreto 7.234/2010, na sua aplicação, que em seu artigo 3º, inciso 2º, diz que "cabará à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos...". Se aplicada a vedação, pode inclusive caracterizar um processo de exclusão dos estudantes que obedecem aos critérios do PNAES, uma vez que os mesmos não poderão participar de programas selecionados por mérito, que possuem outra rubrica de funcionamento, não tendo o IFF encontrado legislação que vede o pagamento do Custerio com a Assistência Estudantil, desde que na concessão da assistência sejam observados os critérios do Decreto 7.234/2010 ("escola pública ou renda per capita de até 1,5 salário mínimo").</p> <p>c) "contemple integralmente os requisitos legalmente estabelecidos para percepção dos benefícios assistenciais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.416/2010": NÃO SE APLICA.O Decreto 7.416/2010 regulamenta a concessão de bolsas no âmbito das agências de financiamento do governo federal, conforme a Lei 12.155/2009, em seu artigo 9º. e 10 que tratam das bolsas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). A verba da Assistência Estudantil do IFF é de outra fonte orçamentária, a Lei de Orçamento Anual para a Rede Federal de EPT, e obedece aos critérios do Decreto 7.234/2010, na sua aplicação, que em seu artigo 3º, inciso 2º, diz que "cabará à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos...".</p> <p>d) Estamos no processo de Reformulação da Resolução n. 39/2016, tramitando na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP. O texto em tramitação regulará apenas as bolsas e auxílios que observam os critérios do Decreto 7.234/2010, observando integralmente as disposições. Quanto à avaliação do Programa, no texto em tramitação constará um capítulo "Da avaliação da Assistência Estudantil no IFF", com mecanismos de avaliação e controle da AE, visando fixar mecanismos de avaliação periódica quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição, rever critérios para renovação, promover aprimoramento quanto às hipóteses de cancelamento dos benefícios, entre outros.</p>	
7	Ausência de mecanismos de avaliação do Programa, quanto ao auxílio-moradia e "bolsa permanência IFF"	2018087	DIPECEREIT	Estabelecer metas e indicadores que possibilitem o monitoramento e o acompanhamento do Programa, no que tange ao auxílio-moradia e bolsa permanência IFF, mediante rotinas, relatórios gerenciais, taxas de evasão, taxas de retenção e/ou sistemática científica para avaliação dos resultados do Programa no âmbito do Instituto	Não atendida	Estamos no processo de Reformulação da Resolução n. 39/2016, tramitando na Câmara de Políticas Estudantis, para ser submetida ao CENPEI e ao CONSUP. O texto em tramitação regulará apenas as bolsas e auxílios que observam os critérios do Decreto 7.234/2010, observando integralmente as disposições. Quanto à avaliação do Programa, no texto em tramitação constará um capítulo "Da avaliação da Assistência Estudantil no IFF", com mecanismos de avaliação e controle da AE, visando fixar mecanismos de avaliação periódica quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição, rever critérios para renovação, promover aprimoramento quanto às hipóteses de cancelamento dos benefícios,estabelecer metas e indicadores que possibilitem o monitoramento e o acompanhamento do Programa, mediante rotinas, relatórios gerenciais, para avaliação dos resultados do Programa no âmbito do Instituto.	Prorroga-se o prazo para atendimento

Fonte: Elaborado pela AUDINT

RA 10/2018 – Denúncia – Flexibilização Campus Cabo Frio

De acordo com o quadro abaixo, das 11 recomendações emitidas, temos:

- ✓ 0 atendidas;
- ✓ 11 não atendidas.

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT
1; 2a	Realização de atendimento ao público por setor com jornada de trabalho flexibilizada, em horário diverso daquele estabelecido na Portaria autorizadora.	2018101	PROGEP	Aprimorar o fluxo de comunicação de modo a tornar mais tempestivo o procedimento de atualização, pelo Reitor, das portarias concernentes à autorização para a flexibilização da jornada de trabalho, fazendo constar no documento tanto o quadro atualizado com a escala nominal dos servidores com os dias e horários de expedientes, quanto à determinação de sua afixação em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços.	Não atendida	Procedimento já implementado. Todas as portarias de autorização de flexibilização constam o quadro de horários dos servidores do setor. Quanto a afixação em local visível e de grande circulação, também já consta essa determinação em todas as portarias, como exemplo pode-se verificar a Portaria nº 747 de 17/06/2019.	Embora conste atualizado o quadro com a escala nominal dos servidores, com os dias e horários de expedientes, bem como a determinação de sua afixação em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, subsiste a necessidade de aprimoramento da rotina/fluxo, de modo a tornar mais tempestivo o procedimento de atualização das portarias.
1; 2a	Realização de atendimento ao público por setor com jornada de trabalho flexibilizada, em horário diverso daquele estabelecido na Portaria autorizadora.	2018102	DIREÇÃO CF	Abster-se de emitir ordem de serviço, nos casos de atualização e/ou alteração de horários de servidores técnico-administrativos em educação submetidos a jornada de trabalho flexibilizada autorizada em Portaria da Reitoria, tendo em vista a revogação da Portaria nº 1.154, de 06 de novembro de 2015.	Não atendida	Modelo padrão para informação do horário. Enviada por e-mail para todos os setores da DE. As ordens de serviço que devem ser geradas para regularização de períodos como os de férias, afastamento por motivo de saúde etc, estão sendo implementadas.	A Portaria nº 1.154, de 06 de novembro de 2015, que autorizava a emissão de Ordem de Serviço, nos casos de atualização e/ou alteração de horários de servidores técnico-administrativos em educação que já tinham sua jornada de trabalho flexibilizada autorizada em Portaria da Reitoria foi revogada. Assim, de acordo com o artigo 13, §2º, "a chefia imediata deverá informar as alterações e atualizações da jornada de trabalho do setor e servidores (eventuais casos de afastamento, férias, licenças, etc.) por meio de memorando, encaminhados à Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas para providências e arquivamento junto ao processo de concessão da flexibilização". Já o §3º do mesmo artigo dispõe que "a inclusão ou exclusão dos servidores nos setores flexibilizados será informada pela chefia imediata ao Dirigente de campus/Reitoria que encaminhará à Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas para adoção das providências necessárias para efetivação da alteração". Portanto, subsiste a necessidade de que todos os setores flexibilizados do campus encaminhem à Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas as alterações e atualizações da jornada de trabalho, nos termos da citada Resolução, para atualização da Portaria.
2b, 2c, 2d, 2e, 3a, 3b, 3d, 3e	Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados; Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores não flexibilizados	2018103	DIREÇÃO CF	As chefias imediatas devem zelar pelo cumprimento das jornadas de trabalho, bem como, quando pertinente, as escalas estabelecidas nas portarias de flexibilização e eventuais atualizações, além de exigir de seus subordinados o registro, no sistema SUAP, das justificativas para as divergências entre a jornada executada e a prevista, para faltas, atrasos ou saídas antecipadas, bem como para ponto não encerrado, fazendo constar o horário no início e término da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, em atendimento ao art. 4º, §1º da Portaria n.º 312/2014.	Não atendida	Em reunião com os servidores dos setores flexibilizados as direções ressaltaram a importância do cumprimento do registro de ponto referente a hora de almoço e desenvolveram planilha de reposição de carga horária devido a ausência do servidor. Os servidores que não tiveram possibilidade de compensação por reincidência de faltas ou impossibilidade pessoal, terão as faltas lançadas. Em implementação, reposição da carga horária e lançamento de faltas. Plano de reposição da carga horária em anexo.	Os documentos apresentados oriundos da Direção de Ensino (email) e da Diretoria de Políticas Estudantis (atas) revelam algumas orientações que tais setores transmitiram aos seus subordinados. Contudo, a recomendação, dirigida à Direção do Campus ressalta a necessidade de uma orientação geral às chefias imediatas quanto ao zelo pelo cumprimento das jornadas de trabalho, bem como, quando pertinente, as escalas estabelecidas nas portarias de flexibilização e eventuais atualizações, além de exigir de seus subordinados o registro, no sistema SUAP, das justificativas para as divergências entre a jornada executada e a prevista, para faltas, atrasos ou saídas antecipadas, bem como para ponto não encerrado, fazendo constar o horário no início e término da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, em atendimento ao art. 4º, §1º da Portaria n.º 312/2014.
2c, 2d, 2e, 3a, 3d, 3e	Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados; Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores não flexibilizados	2018104	DIREÇÃO CF	As chefias imediatas devem registrar, conforme disposto no art. 9º da Portaria n.º 312/2014, a sua concordância ou não com as justificativas apresentadas pelos subordinados para as situações que diverjam da jornada de trabalho estabelecida, deixando explicitado o deferimento, ou não, de abono, bem como a necessidade, ou não, de compensação.	Não atendida	Implementado: solicitação de justificativa dos servidores em reuniões (registrado em ata) ou por e-mail institucional. Em implementação: Em procedimento a análise das justificativas de todos os servidores.	Os documentos apresentados oriundos da Direção de Ensino (email) e da Diretoria de Políticas Estudantis (atas) revelam algumas orientações que tais setores transmitiram aos seus subordinados. Contudo, a recomendação, dirigida à Direção do Campus ressalta a necessidade de uma orientação geral às chefias imediatas quanto ao registro de sua concordância ou não com as justificativas apresentadas pelos subordinados para as situações que diverjam da jornada de trabalho estabelecida, deixando explicitado o deferimento, ou não, de abono, bem como a necessidade, ou não, de compensação. O esperado com essa recomendação é que o registro das justificativas e da análise das mesmas façam parte da

							rotina de todos os servidores e não apenas daqueles relacionados na amostra da auditoria.
2b, 2c, 2d, 2e, 3a, 3b, 3d	Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados; Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores não flexibilizados	2018105	DIREÇÃO CF	Elaborar, implementar e supervisionar os planos individuais de reposição das horas trabalhadas a menor por parte dos servidores técnicos-administrativos em educação lotados no Campus Cabo Frio, seja em razão de saída antecipada, atraso, ou falta não abonados, bem como da ausência do registro no sistema SUAP do intervalo de descanso e refeição.	Não atendida	Em implementação: Em procedimento para análise individual de cada servidor e orientação para as chefias imediatas.	O resultado esperado dessa recomendação é o encaminhamento dos planos individuais de reposição de carga horária dos servidores, o relatório de controle de frequência (SUAP) com a efetiva reposição da carga horária devida ou encaminhamento de ofício de desconto, se for o caso.
2f, 3c	Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados; Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores não flexibilizados	2018106	DIREÇÃO CF	Elaborar, implementar e supervisionar os planos de reposição individuais dos dias não trabalhados por parte dos servidores técnicos-administrativos em educação lotados no Campus Cabo Frio em razão da situação identificada quando do recesso acadêmico.	Não atendida	Em implementação: Reposição nos sábados letivos, conforme deliberado no Conselho de Campus. Aguardando o Término do ano letivo para análise e providências. DE	O resultado esperado dessa recomendação é o encaminhamento dos planos individuais de reposição de carga horária dos servidores, o relatório de controle de frequência (SUAP) com a efetiva reposição da carga horária devida ou encaminhamento de ofício de desconto, se for o caso.
2b, 2c, 2d, 2e, 3a, 3b, 3d	Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados; Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores não flexibilizados	2018107	DIREÇÃO CF	Aprimorar os controles internos, visando garantir o cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados ou não, mediante registro dos saldos (positivos ou negativos) na folha de frequência para fins de compensação (incluindo memorando de encerramento da folha de frequência, bem como apontamentos pela Chefia Imediata).	Não atendida	Em implementação: Em análise da frequência e elaboração de folha.	O resultado esperado dessa recomendação é o estabelecimento de rotina a ser observada por todos os setores do campus e não apenas aos flexibilizados, referente ao registro de saldos positivos/negativos no controle da frequência, visando o acompanhamento das compensações de carga horária.
2g, 3c	Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados; Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores não flexibilizados	2018108	DGTI	Providencie os ajustes necessários no sistema SUAP, de modo que a coluna "Carga horária devida" reconheça, por ocasião de recessos acadêmicos, as diferentes jornadas de trabalho a que se submetem os servidores técnicos-administrativos em educação do IFFluminense, amparadas quer no art. 1º, quer no art. 3º do Decreto n.º 1590/1995, bem como em leis especiais, de modo a conferir ao sistema maior valor enquanto ferramenta de controle de frequência.	Não atendida	O SUAP atualmente não prevê a funcionalidade de liberação de ponto em ocasião de recessos acadêmicos	Conforme reunião realizada na AUDINT, a recomendação subsiste ante a necessidade de ajustes no sistema.
1; 2 e 3	Ausência de fixação, nas dependências do campus, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro com a escala nominal dos servidores que trabalham neste regime, ou quadro desatualizado; Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados e não flexibilizados;	2018109	GABREIT	Encaminhamento deste RA a unidade do RH da Reitoria e do Campus Cabo Frio para conhecimento das fragilidades identificadas haja vista conter matéria de sua competência (controle e acompanhamento das frequência dos servidores).	Não atendida		Reitera-se a recomendação, ante a ausência de providências pelo gestor.
1; 2 e 3	Ausência de fixação, nas dependências do campus, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro com a escala nominal dos servidores que trabalham neste regime, ou quadro desatualizado; Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados e não flexibilizados;	20181010	GABREIT	Recomendar ao RH da Reitoria e do Campus Cabo Frio o exercício de atribuição no controle e acompanhamento das horas a serem laboradas pelos servidores deste órgão em cumprimento a legislação vigente.	Não atendida		Reitera-se a recomendação, ante a ausência de providências pelo gestor.
1; 2 e 3	Ausência de fixação, nas dependências do campus, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro com a escala nominal dos servidores que trabalham neste regime, ou quadro desatualizado; Falhas nos controles relativos ao cumprimento da jornada de trabalho e à prestação de serviços em setores flexibilizados e não flexibilizados;	20181011	GABREIT	Caso seja possível, que se encaminhe ao denunciante cópia deste RA (após ciência dos gestores responsáveis) em virtude da origem da demanda deste trabalho.	Não atendida		Reitera-se a recomendação, ante a ausência de providências pelo gestor.

Fonte: Elaborado pela AUDINT

3.5 Recomendações emitidas pela AUDINT em 2019 com monitoramento em 2019:

O resultado do acompanhamento da implementação das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria do exercício de 2019 será informado no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIINT.

RA 1/2019 – Incentivo à Qualificação

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT
1	Ausência de processo administrativo próprio consolidando documentação referente ao incentivo à qualificação	2019011	PROGEP	Aprimoramento e uniformização dos procedimentos gerais para abertura, constituição, organização e tramitação dos processos e documentos.	Não consolidada		
2	Ausência de preenchimento completo do formulário de Requerimento PCCTAE.	2019012	PROGEP	Aprimoramentos no formulário "Requerimento PCCTAE".	Não consolidada		
3	Ausência de fundamentação a respeito da relação direta ou indireta entre curso e ambiente organizacional.	2019013	CISPCCTAE	Fundamentação da decisão de deferimento ou indeferimento de incentivo à qualificação, bem como da indicação de relação direta ou indireta entre curso e ambiente organizacional.	Não consolidada		
4	Documento diverso de diploma ou certificado.	2019014	CISPCCTAE	Documento a ser juntado para fins de incentivo à qualificação deve ser, de acordo com base normativa, diploma ou certificado.	Não consolidada		
5	Ausência de comprovação da reunião da CISPCCTAE para deliberação dos requerimentos de incentivo à qualificação.	2019015	CISPCCTAE	Juntada do parecer que formaliza as reuniões da CISPCCTAE nos processos de incentivo à qualificação e assinatura de todos os presentes com a identificação de matrícula.	Não consolidada		
6	Incentivo à qualificação concedido com efeitos financeiros retroativos à data diversa daquela em que o requerimento do servidor foi protocolado.	2019016	CISPCCTAE	Concessão de incentivo à qualificação a partir da publicação da portaria, mas com efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento.	Não consolidada		
7	Aumento remuneratório em desacordo com o percentual de aumento/ausência de pagamento do incentivo.	2019017	PROGEP	Aumento remuneratório de acordo com a porcentagem do incentivo e criação de processos de despesas de exercício anterior no SIAPE e SUAP.	Não consolidada		

RA 2/2019 – Auxílio Pré-escolar

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT
1	Incompatibilidade e ausência de documentação exigida para abertura do processo de auxílio-creche.	2019021	PROGEP	Revisão do Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos do IFF, a fim de que: i) seja informada a faixa etária dentro do qual o dependente deve se encontrar para que o servidor faça jus ao benefício de acordo com o elucidado no Parecer MP/CONJUR/FNF nº 1260 - 3.14/2007, ou seja, 5 anos, 11 meses e 29 dias; ii) sejam incluídos no rol da documentação necessária para abertura do processo de auxílio pré-escolar (auxílio-creche) os seguintes documentos: a) Cópia do comprovante de inscrição no CPF, caso esta informação não conste na Certidão de Nascimento do dependente; b) Termo judicial de tutela e c) Laudo da Junta Oficial em Saúde, para dependentes portadores de necessidades especiais de qualquer idade, cujo desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa etária (até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade).	Não consolidada		
2	Divergência entre a data de início do benefício cadastrada no SIAPE e a constante do protocolo do requerimento do auxílio-creche.	2019022	PROGEP	Proceda-se a verificação das datas de início dos benefícios referentes aos dependentes mencionados no ACHADO 02, com vistas a eventuais acertos na folha de pagamento dos respectivos servidores.	Não consolidada		

RA 3/2019 – Dispensa de Licitação – Campus Macaé

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT

1	Campos em branco no formulário de serviços, e ainda, ausência de carimbo ou matrícula de servidor responsável pela autorização de despesas	2019031	DADMCM	Preenchimento dos campos no "formulário para contratação/aquisição de serviços/bens	Não consolidada		
2	Existência de documentos sem paginação, carimbo ou assinatura.	2019032	DADMCM	Inclusão da paginação, carimbos e assinaturas em todos os documentos constantes no processo administrativo	Não consolidada		
3	Duplicidade de função por um mesmo servidor	2019033	DADMCM	Cumprimento da segregação de funções entre as diferentes etapas do processo de despesa			
4	Valor de R\$ 299,97 pago a maior, em virtude de 3 itens cotados com melhor preço em outros fornecedores.	2019034	DGCM	Apuração pela gestão local quanto ao valor efetivamente pago a maior ocasionando dano ao erário			
5	Hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição que foram enquadrados indevidamente como dispensa	2019035	DADMCM	Enquadramento legal correto do objeto/serviço contratado			
6	Ausência das certidões de regularidade	2019036	DADMCM	Aferição da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, com inclusão do documento ao processo administrativo			
7	Ausência, no processo de contratação de serviços, da data da efetiva realização do serviço pelo contratado.	2019037	DADMCM	Descrição no processo da data da efetiva realização do serviço			

RA 4/2019 – Segurança contra Incêndio e Pânico

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT
1	Ausência de Laudo de Exigências para todas as obras em andamento e para 12 (doze) das 16 (dezesseis) edificações.	2019041	PRODIN	Elaborar Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico para as edificações que não o possuem, assim como para aquelas que precisam de um novo projeto incluindo as alterações realizadas/obras em andamento ainda não contempladas.	Não consolidada		
2	Ausência de Certificado de Aprovação para todas as edificações/ Laudos de Exigências desatualizados e não cumpridos/cumpridos parcialmente.	2019042	PRODIN	Cumprir todas as medidas previstas nos Laudos de Exigências emitidos	Não consolidada		
2	Ausência de Certificado de Aprovação para todas as edificações/ Laudos de Exigências desatualizados e não cumpridos/cumpridos parcialmente.	2019043	PRODIN	Avaliar a possibilidade de incluir os serviços de elaboração e execução do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico nos contratos de execução de obras que vierem a ser celebrados por esta Instituição.	Não consolidada		
3	A Instituição não possui Planos de Emergência.	2019044	PRODIN	Elaborar e implantar Planos de Emergência.	Não consolidada		
4	Parte dos extintores de incêndio da Instituição encontram-se com manutenção vencida.	2019045	PRODIN	Implementar rotina de controle para manutenção periódica dos extintores de incêndio, conforme Portaria IFF nº 1275, de 19/09/2018	Não consolidada		
4	Parte dos extintores de incêndio da Instituição encontram-se com manutenção vencida.	2019046	PRODIN	Elaborar estudos acerca da vantajosidade quanto à contratação de empresa para prestação de serviço continuado de inspeção e manutenção dos extintores de incêndio de todas as unidades do IFF.	Não consolidada		
4	Parte dos extintores de incêndio da Instituição encontram-se com manutenção vencida.	2019047	PRODIN	Manter em dia a validade dos extintores de incêndio de todas as edificações do IFF, priorizando no momento, os prédios da Reitoria, Polo de Inovação Campos dos Goytacazes, <i>campus</i> avançado São João da Barra, <i>campus</i> Bom Jesus de Itabapoana, <i>campus</i> Cambuci e Núcleo Avançado de Cordeiro.	Não consolidada		
5	A Instituição não constituiu CIPA.	2019048	PRODIN	Implantar a Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidente do Servidor Público do IFFLuminense (CISSPA IFFLUMINENSE) nas unidades desta instituição.	Não consolidada		
6	A Instituição não constituiu Brigada de Incêndio	2019049	PRODIN	Avaliar a possibilidade de constituir Brigada de Incêndio.	Não consolidada		

RA 5/2019 – Transparência IFF x Fundações

Achados de Controle (N)		Dados da Recomendação			Dados Atuais do Monitoramento		
Achado	Texto	ID	Destinatário	Texto	Situação Atual	Última Manifestação Gestor	Último Posicionamento AUDINT
1	Ausência de registro centralizado dos projetos realizados pela Fundação Pró-IFF em apoio ao IFFluminense.	2019051	PROPEI	Criação de registro centralizado no sítio eletrônico do IFFluminense contendo os projetos realizados pela Fundação de apoio, os agentes envolvidos e demais requisitos elencados no Acórdão TCU nº 1.178/2018.	Não consolidada		
2	Ausência de divulgação no sítio eletrônico do IFFluminense de informações acerca de sua relação com a Fundação de apoio.	2019052	PROPEI	Na divulgação de informações sobre a Fundação Pró-IFF, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, adotar padrão de divulgação atualizada e integral dos referidos projetos e agentes que inclua a possibilidade de filtrar e gravar relatórios a partir de listas selecionadas.	Não consolidada		

IV CONCLUSÃO

É de responsabilidade da gestão zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela AUDINT, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação quanto às constatações/recomendações sugeridas pelos órgãos de controle.

Quanto às recomendações da AUDINT observamos um alto número de recomendações não atendidas (em atendimento ou parcialmente atendidas). Portanto, pedimos a atenção dos gestores na verificação e regularização das mesmas no próximo monitoramento. Entendemos que o monitoramento das recomendações da AUDINT apresentará resultados positivos, principalmente, a partir do envolvimento dos gestores, que acompanham e trabalham para o desenvolvimento de ações para a implementação das recomendações, de modo a aprimorar os controles internos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos.

DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

<u>Nome (Servidor):</u>	<u>Nº de Horas Consumidas</u>
Vaneska Tavares Rangel Prestes	122 horas
Hector Lucas Cardoso Rivas Junior	9 horas

Campos dos Goytacazes, 20/08/2018.

VANESKA TAVARES RANGEL PRESTES
 Chefe da Auditoria Interna
 Mat. 2162950 SIAPE